

**RESOLUÇÃO Nº 24 DE 17 DE AGOSTO DE 2011**

**Altera o Regimento Interno da Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração, aprovado pela Resolução AGERBA nº 22, de 26 de outubro de 2010, e dá outras providências.**

**A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso de suas atribuições, à vista do constante no processo administrativo nº. 0901110084061, conforme deliberação registrada do item 11 da Ata de nº.19, de 11 de agosto de 2011, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração, aprovado pela Resolução AGERBA nº 22, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - As disposições deste regimento interno fundamentam-se na Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, na Lei Estadual nº 12.044, de 04 de janeiro de 2011, no Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009, e em toda legislação que rege as atividades da AGERBA.”

“Art. 2º - À Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração, constituída na forma do artigo 51 da Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, com as alterações impostas pelo artigo 60 da Lei Estadual nº 12.044, de 04 de janeiro de 2011, compete analisar, discutir e julgar, em instância superior, os recursos contra decisão da autoridade que impuser penalidades.”

“Art. 3º - A Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração – CSJRI é composta pelos seguintes membros:

- I - .....
- II - 01 (um) representante dos operadores do SRI;
- III - 01 (um) representante dos operadores do SHI;

§ 1º - Os membros da CSJRI terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.”

.....

“Art. 9º - .....

- VII - excepcionalmente, proferir o voto de qualidade em casos de empate;
- VIII - declarar a extinção do processo no caso de renúncia expressa do infrator;
- IX - outras atribuições previstas em lei ou neste regimento.”

.....

“Art. 12 - .....

§ 2º - Persistindo a hipótese de afastamento, impedimento ou suspeição do relator substituto, na forma do parágrafo anterior, o processo será redistribuído.”

.....

“Art. 13 - .....

§ 1º - O relator terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de disponibilização, para devolver os autos com os devidos relatórios.”

.....

“Art. 15 - .....

§ 2º - No caso de realização de novas diligências, o recorrente será intimado para manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias, caso queira.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO**, em 11 de agosto de 2011.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**  
Presidente da Diretoria em regime de colegiado